



**PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ**
Nossa Cidade Em Boas Mãos

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Pregão Presencial SRP nº 20/2019.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico, para a conclusão das quadras padrão FNDE, localizadas na comunidade do Jibóia e na Sede do Município de Cachoeira Piriá/PA.

EMENTA:

Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico, para a conclusão das quadras padrão FNDE, localizadas na comunidade do Jibóia e na Sede do Município de Cachoeira Piriá/PA mediante Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 020/2019, que teve por vencedora a empresa, MOURA CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 19.206.079/0001-30.

Ressalta-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 10520/2002.

É o relatório.

I- DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população, como meio de verificar a legalidade e a legitimidade dos atos da gestão, nos termos da Resolução 11.410 – TCM-PA de 225/02/2014.

Assim, tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

II- DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme a Lei nº 10.520/02, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

III- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos as solicitações que motivaram e geraram a despesa com seu devido termo de referência e anexos (fls. 01 à 09);
2. O Senhor Prefeito solicitou pesquisa de preços; (fl.10);
3. As cotações de preços realizada pelo sistema de banco de preços também se faz presentes nos autos; (fls. 12 à 92);
4. O Sr. Prefeito solicitou informação ao setor de contabilidade sobre o crédito orçamentário disponível para a referida contratação; (fls. 93);



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

5. O Setor de contabilidade informou acerca da existência e qual a efetiva a dotação orçamentaria correspondente; (fl. 94);
6. O Senhor Prefeito declarou a existência de adequação orçamentaria e autorizou abertura do processo; (fl. 95 e 96;)
7. Consta o Decreto nº 076/2019-GAB que nomeia os membros da Comissão de Licitação (fls.97);
8. Consta termo de Autuação de processo Administrativo, (Fl. 98);
7. Consta o despacho enviando as minutas do Edital e seus Anexos e Minuta da Ata e do contrato para análise parecer jurídico (fls. 99 à 154);
9. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foram analisadas as minutas quanto as suas legalidades previstas nesta Lei (fl. 155 à 161);
10. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais desta lei, bem como a minuta da ata de registro de preço e a minuta do contrato (fl.162 à 215);

IV- DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso da Licitação, no Diário Oficial da União e do estado e no quadro de aviso da prefeitura municipal, no dia 26 de Setembro de 2019 conforme estabelece a legislação em vigor (fls.216 à 218), para o dia 08/10/19.

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame esta foi cumprida, pois o prazo estabelecido é de no mínimo 8 dias, dando-se então sua abertura no dia 08 de Outubro de 2019, recebimentos dos envelopes de



**PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ**
Nossa Cidade Em Boas Mãos

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

documentos de Habilitação e Proposta de Preços, dentro da normalidade.

V- DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média dos valores orçados, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital

VI- CONCLUSÃO

Por fim, conclui-se que a Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, cumprindo efetivamente seu objetivo e alcançando o seu êxito na contratação.

É o parecer,

Cachoeira do Piriá, 08 de Novembro de 2019.

Alessandra Aparecida da Costa
Controladora Municipal